INEXIGIBILIDADE
Proc. Nº 010913/2021
Fls. 089
Ass.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE Nº. 010913/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA,** ora denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede Trav. Paula Marques, 192, Bairro Catedral – CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Secretária Municipal de Saúde de Altamira – PA, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS DE SOFTWARE – CONTABILIDADE,** Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Licitações e Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública(cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), em ambiente com acesso remoto para 06(usuários) usuários, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA**.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - PA**, com o perfil para a prestação de serviços foi à empresa, **AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA,** Endereço: Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro: Fátima – Fortaleza - Ceará – CEP: 60.055-210, CNPJ: 02.288.268/0001-04 CGF: isento E-mail: para@aspec.com.br.

INEXIGIBILIDADE
Proc. Nº 010913/2021
Fls. 090
Ass.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C os ARTS. 13, III e 25, II da LEI Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha correm o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Prefeito Municipal e a Secretaria de Saude, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

INEXIGIBILIDADE
Proc. Nº 010/2021
Fls. 091
Ass.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro: Fátima – Fortaleza - Ceará – CEP: 60.055-210, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Altamira (PA), 05 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL
Assinado de forma digital por RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL

Rodolfo Regis Nogueira Cabral
Presidente da CPL

Ana Paula da Silva Barros
Secretária – CPL

Polyana Moreira da Silva
Membro - CPL